

# Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA .. 200 REIS

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE .. 400 REIS

## SUMARIO

### ATOS DO INTERVENTOR FEDERAL

Decreto n. 9.716, de 9 de novembro de 1938 — (Retificação).  
 Decreto n. 9.743, de 19 de novembro de 1938 — Cria o Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo e dá outras providências. (Retificação).  
 Decreto n. 9.745, de 21 de novembro de 1938 — Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. Felipe Festa, para locação do prédio sito à avenida Itaquera n. 62, em Vila Califórnia, destinado à instalação do Posto Policial de Vila Carrão.  
 Decreto n. 9.746, de 21 de novembro de 1938 — Abre, à Secretaria da Segurança Pública, o crédito especial de Rs. 1:874\$000.  
 Decreto n. 9.747, de 21 de novembro de 1938 — Abre, à Secretaria da Segurança Pública, o crédito suplementar de Rs. 2:905\$300.

JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR — Decretos de 19 do corrente.

SEGURANÇA PÚBLICA — Decretos de 19 do corrente.

EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA — Decretos de 17 do corrente.

PALÁCIO DO GOVERNO — Despacho proferido pelo sr. Interventor Federal — Documentos encaminhados pela Diretoria do Expediente — Processos de Naturalização.

Departamento das Municipalidades — Comunicações às Secretarias de Estado e outras Repartições — Comunicações às Prefeituras Municipais — Protocolo.

Departamento Estadual de Estatística — Expediente do dia 21 do corrente.

### SECRETARIAS DE ESTADO

**SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR** — Ato n. 21, de 21 do corrente — Ato do sr. Secretário — Diretoria da Justiça — Requerimentos despachados — Diretoria de Contabilidade — Pagamentos requisitados — Notas de empenho — Prestações de contas — Diretoria do Expediente — Requerimentos despachados — Comunicações à Secretaria da Fazenda.

Departamento Estadual do Trabalho — Agência Oficial de Colocação.

**SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA** — Diretoria do Pessoal — 1.ª Secção — Ato do sr. Secretário — Requerimentos despachados — Autorizações expedidas — Requerimentos despachados — 3.ª Secção — Ato do sr. Secretário — Portarias — Requerimentos despachados — Escalas — Delegacia de Ordem Política e Social — Expediente — Diretoria do Serviço de Trânsito.

Guarda Civil — Boletim n. 262.

**SECRETARIA DA FAZENDA**: — Pagamentos — Ato do sr. Secretário — Despachos — Diretoria Geral da Receita — Diretoria Geral da Despesa — Despachos — Procuradoria Fiscal — Certidões Negativas — Tribunal de Impostos e Taxas — Decisões.

**SECRETARIA DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO** — Diretoria do Expediente — Círculos — Diretoria de Contabilidade — Extrato de avisos 1. 207, 208 e 209 — Diretoria de Terras, Colonização e Imigração.

**SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E SAÚDE PÚBLICA** — 1.ª e 2.ª Diretorias — Expediente das 1.ªs e 2.ªs Secções — 3.ª Diretoria — Contabilidade — Secção de Protocolo e Notas.

Departamento de Educação — Circular n. 81 — Protocolo e Arquivo — Expediente Geral — Movimentos de papéis — Superintendência do Ensino Secundário — Ensino Particular — Superintendência do Ensino Profissional — Papéis entrados e despachados.

Departamento de Educação — Requerimentos despachados — Diretoria Geral — Movimento Geral da Secretaria — Relação de Registro de Títulos — Almojarifado.

**SECRETARIA DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS** — Diretoria Geral — Oficinas — Diretoria de Contabilidade — Oficinas — Extrato de empenhos n. 156 — Diretoria de Viação — Extrato n. 246 — Diretoria de Obras Públicas — Movimento da Diretoria — Inspeção de Serviços Públicos — 3.ª Secção — Extrato n. 55 — Repartição de Águas e Esgotos — Expediente.

Fôrça Pública — Estado Maior — 1.ª Secção — Licença — Relação de oficiais da reserva — Escala.

### EDITAIS DO EXECUTIVO.

### DIA'RIO DOS MUNICIPIOS

**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE S. PAULO** — Requerimentos despachados pelo sr. Prefeito — Departamento do Expediente e do Pessoal — Departamento de Cultura.

### EDITAIS

### BALANCETES

### BOLETIM FEDERAL

2.ª REGIAO MILITAR.  
4.ª CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO MILITAR.

RECEBEDORIA FEDERAL.  
EDITAS.

### DIA'RIO DA JUSTIÇA

### PALÁCIO DA JUSTIÇA

Tribunal de Apelação — Secção da Primeira Câmara — Sessão da Segunda Câmara.

Presidência — Requerimentos despachados — Distribuição de autos.

Secretaria — Movimento de Juizes — Ordem do dia: da Sexta Câmara em 22; da Quarta Câmara em 23; de Câmaras Conjuntas Criminais em 22 — Expediente — Autos entrados com despachos — Autos conclusos — Processos entrados em 19 e preparados — 1.º Ofício — 3.º Ofício.

Procuradoria Geral do Estado — Oficinas — Despacho — Pareceres.

Tribunal Superior de Justiça Militar da Fôrça Pública — Acórdão.

Editais — Fóro da Capital — Fóro do Interior.

### INEDITORIAIS

### PUBLICAÇÕES PARTICULARES

# Diário do Executivo

## Atos do Interventor Federal

### IMPRESA OFICIAL DO ESTADO

#### Aparelhos Telefônicos

#### AVISO

Para os devidos fins, comunicamos às Repartições Públicas e ao público em geral que os números dos aparelhos telefônicos da Imprensa Oficial passaram a ser os seguintes:

- Diretoria . . . . . 2-0539
- Gerência . . . . . 3-3724
- Contadoria e Redação . . 3-3752
- Secção de Publicações . . 3-3584
- Almojarifado . . . . . 3-3587
- Oficina de Obras . . . . . 3-3698
- Oficina do Jornal . . . . . 3-3652

Assim, com a instalação desses telefones diretos, desapareceram as linhas troncos ns. 2-1376 e 2-1154, que, com seus respectivos ramais, serviam a Repartição.

### (\*) DECRETO N. 9.743, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1938

Cria o Instituto de Criminologia do Estado de São Paulo e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas e, considerando que o ensino técnico científico ministrado na Escola de Polícia necessita ser reorganizado em novas bases, segundo demonstra a experiência; considerando que, em benefício do ensino, deve o instituto dele incumbido realizar pesquisas próprias e acompanhar os progressos obtidos no país e no estrangeiro; considerando que os últimos congressos científicos, realizados no país, concluíram pela necessidade da existência de uma instituição que não só realizasse pesquisas próprias, como congregasse e reunisse todos os ensinamentos colhidos dispersamente em diversos serviços e laboratórios do Estado, aproveitando-os no ensino; considerando que o ensino na Escola de Polícia não pôde ficar limitado aos assuntos policiais, mas deve, necessariamente, estender-se a questões de Criminologia;

#### Decreta:

Artigo 1.º — Fica creado o Instituto de Criminologia de São Paulo, em substituição à Escola de Polícia do Estado que é extinta pelo presente decreto.

Artigo 2.º — O Instituto de Criminologia, diretamente subordinado à Secretaria da Segurança Pública, destina-se: a) a ministrar ensino superior, técnico e profissional, não só às autoridades e funcionários da Polícia Civil, como a pessoas habilitadas a matricularem nos seus cursos; b) — a realizar investigações e pesquisas e a colher dados e observações feitos em outros estabelecimentos e repartições de caráter técnico ou científico, que interessem ao ensino.

Artigo 3.º — O ensino será ministrado nos seguintes cursos: I — Criminologia; II — Criminalística; III — Escrivanato; IV — Transmissões; V — Policiamento e VI — Investigação Policial.

§ 1.º — Os cursos de Criminologia e Criminalística são superiores e os demais para formação profissional.

§ 2.º — Cada um dos cursos poderá ser desdobrado nas secções que a conveniência do ensino exigir.

§ 3.º — Além dos cursos fundamentais a que se refere este artigo, poderão funcionar, pelo tempo que for determinado em ato do Secretário da Segurança Pública, outros cursos, inclusive para aperfeiçoamento das autoridades policiais.

Artigo 4.º — O curso de Criminologia destina-se à especialização de bacharéis em Direito, notadamente das autoridades policiais; o curso de Criminalística à formação de peritos e à preparação de funcionários das repartições técnicas da Secretaria da Segurança Pública; os cursos de Escrivanato, Transmissões, Policiamento e Investigação Policial, servirão para a formação profissional de funcionários públicos e candidatos às funções de escrivães criminaes, rádiotelegrafistas e telefonistas; guardas civis, guardas noturnos, guardas de trânsito, guardas de rádio-patrolha, inspetores e investigadores de polícia.

Parágrafo único — Poderão ser admitidos à matrícula no curso de Criminologia estudantes de 4.º ano da Faculdade de Direito da Universidade de S. Paulo, dependendo, porém, o recebimento do certificado final do oferecimento do diploma de bacharel em Direito.

Artigo 5.º — O curso de Criminologia compreenderá o ensino, feito em dois anos, das seguintes cadeiras: Psicologia Judiciária, Processos Criminaes, Medicina Legal, Antropologia Criminal, Odontologia Legal, Polícia Política e Social, Criminografia e Criminalística; no curso de Criminalística, desenvolvido em três anos, serão lecionadas as seguintes disciplinas: Fotografia Judiciária, Desenho, Modelagem, Física-Legal, Química-Legal, Organização Policial e Judiciária, Noções de Direito Aplicado, Medicina Legal, Odontologia Legal, Dactiloscopia, Grafística, Perícia de armas, Perícia de roubos, Perícia de acidentes, Perícia de incêndios, Perícia de locais.

Artigo 6.º — O curso de Escrivanato, em um ano, constará das seguintes disciplinas: Inquéritos e Processos